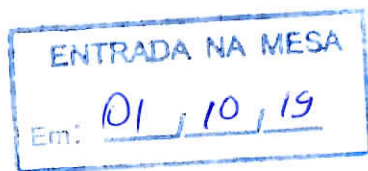




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 038/2019.



Altera a Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, que “Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município de Ribeirão das Neves, sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Cada Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que estará aberto ao público das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, funcionando em regime de plantão, na modalidade sobreaviso.

Art. 2º O caput do artigo 32 da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40:00 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Setembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 053/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 038/2019, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.672, DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE 'DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando que o art. 32 da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, estabelece a jornada de trabalho de conselheiro tutelar em 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o regime de plantão e que o § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 268, de 19 de dezembro de 2018, prevê que o conselheiro tutelar faz jus à compensação dos dias e horários trabalhados que extrapolem o horário de expediente de atendimento ao público, qual seja, dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, o presente projeto de lei visa alterar a legislação para possibilitar que o plantão dos conselheiros seja na modalidade de sobreaviso, conforme disposto no art. 4º do Decreto Municipal, com a compensação da jornada de trabalho no regime de plantão, uma vez que a jornada de trabalho dos conselheiros é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os plantões.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Setembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
03/09/2019 13:43:37